

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre:

Primeiro Outorgante: designado "Dono da Obra" ou "Contratante"

Segundo Outorgante: designado "Empreiteiro" ou "Contratado"

É celebrado, na presente data, o Contrato de Empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o Dono da Obra adjudica ao Empreiteiro a empreitada xxxx, obrigando-se este a executar a obra correspondente a trabalhos de reabilitação não estrutural, para os quais se encontra devidamente habilitado, em conformidade com as especificações técnicas, o projeto aprovado e o caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Preço Contratual

O preço global da empreitada é de xxxx euros (xxxx), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de x%.

Cláusula 3.ª – Revisão de Preço

Caso haja necessidade de revisão do preço contratual, esta será efetuada em conformidade com a legislação aplicável e as condições previstas no contrato.

Cláusula 4.ª – Condições de Pagamento

O Dono da Obra compromete-se a efetuar os pagamentos de acordo com as seguintes condições:

1. xxxx euros (xxxx) no início da obra;
2. xxxx euros (xxxx) em fase intermédia da execução dos trabalhos;

3. xxxx euros (xxxx) decorridos três meses após a conclusão da obra, desde que não se verifiquem defeitos imputáveis ao Empreiteiro.

Cláusula 5.ª – Prazo de Execução

1. O início da obra ocorrerá no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura deste contrato, mediante comunicação prévia do Empreiteiro ao Dono da Obra, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.
2. A execução dos trabalhos seguirá o plano de trabalhos previamente aprovado.

Cláusula 6.ª – Trabalhos a Mais

1. Caso sejam identificados trabalhos adicionais, o Empreiteiro terá direito a um acréscimo do preço contratual proporcional ao custo adicional, bem como a uma extensão do prazo de execução, quando aplicável.
2. O valor total dos trabalhos a mais não poderá exceder 20% do orçamento inicial, salvo em situações imprevisíveis ou decorrentes de necessidades técnicas não identificadas previamente (tais como canalizações, instalações elétricas ou interiores de paredes) ou por alterações solicitadas pelo Dono da Obra.

Cláusula 7.ª – Responsabilidade do Empreiteiro

1. O Empreiteiro compromete-se a executar a obra em conformidade com as normas técnicas de construção e legislação aplicável, garantindo a qualidade dos trabalhos contratados.
2. Em caso de danos ou prejuízos causados a propriedades adjacentes ou infraestruturas, a responsabilidade será inteiramente do Empreiteiro, não podendo ser imputada ao Dono da Obra.

Cláusula 8.ª – Condições Gerais

O Empreiteiro obriga-se a:

1. Cumprir rigorosamente as condições previstas no presente contrato, no projeto, no caderno de encargos e no plano de trabalhos, que declara conhecer e aceitar integralmente;
2. Observar todas as instruções emitidas pelo Dono da Obra ou pela fiscalização responsável, designada pelo mesmo.

Cláusula 9.ª – Relações Laborais e Segurança no Trabalho

1. O Empreiteiro assegurará o cumprimento das normas legais de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho durante a execução da obra.
2. O Empreiteiro garante que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos possuem os respetivos contratos laborais e estão abrangidos por seguros obrigatórios de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
3. As relações laborais entre o Empreiteiro e os seus trabalhadores são da exclusiva responsabilidade do mesmo, não cabendo ao Dono da Obra qualquer obrigação ou vínculo, nomeadamente quanto a salários, horários, subsídios, indemnizações, seguros ou contribuições fiscais.

Disposições Finais

O presente contrato é celebrado em boa-fé e redigido em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, que assinam em prova de aceitação e compromisso.

Porto, ___ de ___ de ___

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
